

Brasília, 22 de janeiro de 2026.

Notificante: Associação Nacional dos Peritos Médicos Federais, ANMP

Notificada: Yuri Roberto Pereira

Endereço para cumprimento da diligência: Rua Fernando Febeliano da Costa, n. 2.176, Apartamento 112, Vila Independência, Piracicaba/SP, CEP 13.418-330

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PERITOS MÉDICOS FEDERAIS, ANMP, entidade de classe de âmbito nacional, inscrita no CNPJ sob o n. 05.518.103/0001-61, titular do endereço eletrônico *gerencia@anmp.org.br*, telefone (61) 3321-1200, com sede no SHS, Quadra 6, Bloco A, Edifício Brasil 21, Sala 408, Brasília/DF, CEP 70.322-915, vem, por seu Presidente, apresentar

NOTIFICAÇÃO

a YURI ROBERTO PEREIRA, brasileiro, estado civil desconhecido, servidor público federal, titular da função de Chefe da Divisão Regional da Perícia Médica Federal 4, inscrito no CPF sob o n. 265.508.698-89 e no CRM/SP sob o n. 112.796, titular do endereço eletrônico *yuri.pereira@ymail.com* e *yuri.pereira@inss.gov.br* e do telefone (19) 99889-9977, residente e domiciliado em Rua Fernando Febeliano da Costa, n. 2.176, Apartamento 112, Vila Independência, Piracicaba/SP, CEP 13.418-330, pelas razões a seguir delineadas.

Chegaram ao conhecimento desta entidade relatos múltiplos, consistentes, convergentes e acompanhados de documentação idônea, indicando que Vossa Senhoria tem adotado, de forma reiterada e consciente, conduta assediadora, coercitiva, ameaçadora e abusiva em relação a Peritos Médicos Federais a si subordinados, especialmente por meio de mensagens encaminhadas em grupo institucional de *WhatsApp*, instrumento que vem sendo utilizado como meio informal de imposição hierárquica e constrangimento funcional.

Dentre as práticas relatadas – e já devidamente documentadas – destacam-se, de modo particularmente grave:

- (i) **a imposição de ordens manifestamente ilegais e eticamente vedadas**, em frontal desconformidade com a legislação vigente e com as normas do Conselho Federal de Medicina;
- (ii) **a ameaça explícita de instauração de sindicâncias e procedimentos disciplinares** como mecanismo de intimidação e repressão à atuação técnica legítima dos Médicos;
- (iii) **o uso de linguagem intimidatória, moralmente depreciativa e constrangedora**, incompatível com o dever de urbanidade, respeito profissional e liderança ética;
- (iv) **a produção deliberada de ambiente institucional de medo, ansiedade, desgaste psicológico e insegurança funcional**, com relatos reiterados de sofrimento emocional por parte dos Médicos subordinados.

Essas condutas não se confundem com o exercício regular da chefia, tampouco se amparam em qualquer prerrogativa administrativa legítima. Ao contrário, ultrapassam de forma manifesta os limites do poder hierárquico, configurando assédio moral institucional, abuso de autoridade e violação grave à legalidade administrativa e à ética médica.

Ressalte-se, com absoluta clareza, que os Peritos Médicos Federais constrangidos jamais se recusaram ao exercício de suas funções, tampouco negaram assistência a segurados. Limitaram-se, única e exclusivamente, a cumprir estritamente a Lei n. 15.157/2025, declarando-se legalmente impedidos de realizar atos periciais para os quais não possuem Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Infectologia, justamente para

resguardar a legalidade, a ética médica, a segurança do ato pericial e a própria proteção do segurado.

A conduta adotada por Vossa Senhoria – ao coagir Médicos a descumprirem a lei sob ameaça explícita, transferindo-lhes indevidamente o risco de responsabilização ética, funcional e penal – revela-se gravemente reprovável, incompatível com o exercício da Medicina, mais grave ainda por partir de quem ocupa posição de chefia e direção, e absolutamente inconciliável com qualquer padrão minimamente aceitável de gestão pública e liderança médica.

Diante desse quadro, a ANMP requer:

1. no prazo improrrogável de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento desta notificação, sejam prestados esclarecimentos formais, completos, objetivos e circunstanciados acerca das ordens, mensagens e condutas aqui descritas;
2. seja informado, de modo inequívoco, se reconhece a ilegalidade e a inadequação ética das ordens expedidas e da linguagem utilizada;
3. sejam esclarecidas quais providências concretas já foram adotadas – ou serão imediatamente adotadas – para cessar qualquer prática de coação, intimidação, ameaça ou assédio funcional no âmbito da DRPMF 4.

A ANMP adverte, de forma expressa e inequívoca, que o silêncio, a ausência de resposta, ou a apresentação de resposta evasiva, genérica, incompleta ou meramente justificatória serão interpretados como ratificação consciente da conduta, reforço do dolo institucional e recusa deliberada à correção dos ilícitos.

Essas circunstâncias ensejarão a adoção imediata de todas as medidas judiciais cabíveis, inclusive, mas não se limitando a: ações indenizatórias por danos morais individuais e coletivos, medidas judiciais e extrajudiciais destinadas à cessação do assédio institucional, à responsabilização pessoal por abuso de poder e violação de dever funcional, e utilização desta notificação como prova pré-constituída da ciência inequívoca acerca da ilicitude dos atos.

A presente notificação tem, portanto, a finalidade clara de registrar formalmente a extrema gravidade da postura adotada, interromper a continuidade de condutas ilícitas, constituí-lo em mora quanto às consequências jurídicas de seus atos e preservar os

direitos dos Peritos Médicos Federais atingidos, em todas as esferas competentes.

Sem prejuízo, fica desde já consignado que a ANMP não se furtará a adotar medidas administrativas, éticas, cíveis e judiciais adicionais, inclusive perante órgãos de controle e instâncias superiores, para resguardar a legalidade, a ética médica, a dignidade profissional e a integridade psicológica de seus associados.

Sem mais para o momento, aguarda-se manifestação formal, responsável, técnica e tempestiva, nos exatos termos aqui delineados.

Atenciosamente,

Luiz Carlos de Teive e Argolo

Presidente da Associação Nacional dos Peritos Médicos Federais